



CERTIFICADO N° 4734 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO DULCE VALADARES LTDA
CNPJ/CPF : 71.383.780/0001-44

Empreendimento : MINERACAO DULCE VALADARES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada Serra dos Antimes número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35650-000 Pitangui - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pitangui (LAT) -19.6639, (LONG) -44.8074

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4734/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 810.819/1968

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO DULCE VALADARES LTDA

Substância(s) Mineral(is) : AGALMATOLITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	50.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/01/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 17/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por VIVIANE NOGUEIRA CONRADO QUITES, Superintendente, em 17/01/2022 09:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4734 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da Licença
- 02 - Implantar o ponto fixo de abastecimento no empreendimento, juntamente com o sistema CSAO – Caixa Separadora de Água e Óleo, conforme proposto nos estudos. Apresentar relatório fotográfico para comprovação. Prazo: 180 dias